Prefeitura ARAPORÃ
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRA VOCÊ

LEI Nº 1076/2014 L

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO INGRESSO NOS HOSPITAIS, PRONTO –SOCORRO E DEMAIS UNIDADES DE INTERNAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE A MINISTROS RELIGIOSOS (PASTORES EVANGÉLICOS, RABINOS, PADRES OU OUTROS), SOLICITADOS PARA MINISTRAR ASSISTÊNCIA RELIGIOSA AOS PACIENTES, NA FORMA QUE MENCIONA".

O Povo do Município de Araporã, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso, nos hospitais da rede municipal, aos ministros religiosos (pastores evangélicos, rabinos, padres ou outros) que tenham sido solicitados para dar assistência religiosa e visitas periódicas.

§1º - A solicitação prevista no caput deste artigo deverá ser feita pelo próprio paciente, se estiver lúcido, ou por qualquer dos seus familiares, cabendo à direção do hospital providenciar, de imediato a comunicação ao religioso solicitado ou por iniciativa do pastor, Rabino, Padre e outros desde que para tanto, lhe sejam fornecidos os dados necessários para solicitação da presença religiosa.

§2º - A visita se restringirá a rápida palestra ou a orações silenciosas e não poderá ultrapassar a 30 (trinta) minutos quando fora do horário normalmente permitido, sendo permitidos apenas dois visitantes.

Art.2º - Não poderá ser efetuada qualquer cerimônia no interior do quarto ou enfermaria onde se encontre o paciente, nem em qualquer dependência do hospital.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 15 dias do mês de maio de 2014.

RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANÇÃO LEI Nº 1076 / 14
DATA: 15 / 05 / 14
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal